

DECRETO N.º 023/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

***DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO
E PREVENÇÃO AO CORONAVÍRUS (COVID-19),
CRIA GABINETE DE ACOMPANHAMENTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGUDO, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 76, VI e VII, da Lei Orgânica Municipal,

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, decorrente do novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

Considerando a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, fixando medidas para enfrentamento deste problema de dimensão mundial;

Considerando a necessidade cautelar de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública, através de ações e medidas coordenadas no âmbito municipal e em consonância com a região:

DECRETA

Art. 1º Fica criado o *Gabinete Municipal de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)*, com o objetivo de estabelecer e divulgar ações de prevenção à transmissão do vírus, formado pelos seguintes representantes:

I – Secretário da Saúde;

II – Secretária de Educação e Desporto;

III – Secretário de Administração e Gestão;

IV – Secretário da Fazenda;

V – Procurador Geral do Município;

VI – Administrador do Hospital Agudo;

VII – Enfermeiros Chefes das UBS Central e Tia Laurinha.

Art. 2º O Gabinete de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19), se reunirá diariamente para avaliar as ações a serem empreendidas em conjunto com o Secretário da Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

§ 1º - O Gabinete deverá elaborar um plano de prevenção imediato para o Município e buscar atuação em conjunto com as prefeituras da Região, bem como Governos do Estado e Federal.

§ 2º - As deliberações do Gabinete de Prevenção deverão ser observadas por todos os integrantes da Administração Municipal, visando a divulgação, execução dos procedimentos e fiscalização dos atos a serem praticados no âmbito da competência local.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública são adotadas, de imediato, sem prejuízo de outras que vierem a serem propostas pelo Gabinete, as seguintes medidas:

I - suspensão, por prazo indeterminado, do Concurso Público N.º 01/2020 e adiamento da realização das provas e demais fases deste;

II – suspensão das aulas em toda Rede Municipal de Ensino, pelo prazo de 15 dias, a contar de 19 de março de 2020;

III- suspensão temporária dos deslocamentos para fora do Município de Servidores para participação em eventos, exceto aqueles relacionados aos serviços de saúde;

IV - suspensão das atividades vinculadas aos grupos de maior risco ao contágio do vírus, especialmente aos portadores de doenças crônicas e idosos;

V - suspensão dos eventos culturais do Município;

VI - suspensão das atividades e eventos esportivos de responsabilidade do Município;

VII - suspensão da realização de eventos de grande aglomeração de pessoas, sejam públicos ou privados, que dependam de autorização prévia do Município ou de Alvará para sua realização;

VIII - execução imediata de orientação aos alunos e profissionais do ensino quanto ao manejo adequado da higiene com vistas a prevenção e enfrentamento do *Coronavírus (COVID-19 nas Escolas)*;

IX - suspensão das férias dos profissionais de saúde;

X – suspensão, por 15 dias, de reuniões de órgãos municipais, conselhos ou de quaisquer outras atividades que importem na aglomeração de pelo menos 30 pessoas.

Art. 4º Disponibilizar nas plataformas digitais e nos meios eletrônicos de comunicação da Prefeitura informações e orientações contendo a seguinte mensagem mínima:

a) Lavar as mãos até a metade do pulso, esfregando as partes internas e das unhas;

b) Usar álcool 70º para limpar as mãos antes de encostar em áreas como olhos, nariz e boca;

c) Tossir ou espirrar levando o rosto à parte interna do cotovelo;

d) Evitar aglomerações;

e) Usar máscaras caso apresente sintomas;

f) Evitar tocar olhos, nariz e boca antes de lavar as mãos;

- g) Manter a distância de um metro de pessoas espirrando ou tossindo;
- h) Limpar com álcool objetos tocados frequentemente;
- i) Cautela ao cumprimentar com beijos no rosto, apertando mãos ou abraçando;
- j) Evitar sair de casa, caso apresente algum sintoma de gripe;
- k) Usar lenço descartável quando estiver com o nariz escorrendo;
- l) Se informar sobre métodos de prevenção e passar informações corretas junto ao Município.

Art. 5º As medidas previstas por este decreto terão validade por 30 dias, oportunidade em que deverá ser avaliada a situação, com possibilidade de renovação por iguais e sucessivos períodos.

Art. 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, 16 de março de 2020; 162.º da Colonização e 61.º da Emancipação.

VALÉRIO VILÍ TREBIEN
Prefeito de Agudo

Registre-se e publique-se.

JOSÉ LUIZ GOMES RAMOS
Secretário de Administração e Gestão